



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº. 270/2013 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 27 de março de 2013.

Da nova redação ao art. 69º da Lei Nº 181 de 02 de julho de 2007 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, institui o respectivo Estatuto e dá outras providências”, fixando como data de pagamento da gratificação natalina o mês de aniversário do servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprovou e Ele Sancionou a Presente Lei:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei nº 181 de 02 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 69 - A gratificação natalina será paga no mês correspondente ao aniversário do Servidor.

§ 1º - Havendo diferença entre a remuneração usada como base para o pagamento da gratificação natalina e a dívida no mês de dezembro, esta será paga até o último dia do ano.

§ 2º - No caso de servidor exonerado, aplica-se a regra do Art. 70.

§ 3º - O servidor que recebeu gratificação na forma estabelecida no Caput desse artigo, que tenha sido demitido ou exonerado após a sua percepção, fica obrigado a compensar na verba remuneratória no mês em que ocorreu sua demissão ou exoneração, de forma proporcional.

Art. 2º - Os servidores com aniversário em data anterior a vigência desta Lei perceberão a gratificação natalina no mês imediatamente subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoa civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 27 de março de 2013.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal